



Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

PROCESSO CEAGESP N.º 076/2016

CONTRATO N.º 076/16-1958-1607-14-060-01-0

CONTRATO DE COMODATO FIRMADO ENTRE A CEAGESP COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

CONTRATO N.º 523/16
Processo n.º 37.789/16

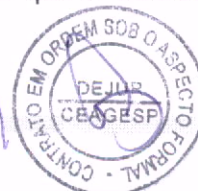
Pelo presente Instrumento Particular denominado **CONTRATO DE COMODATO**, de um lado, a **CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**, com Sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, n.º 1.946, CEP 05316-900, na Vila Leopoldina, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob n.º 62.463.005/0001-08, com Inscrição Estadual n.º 111.350.904.113, doravante simplesmente denominada **COMODANTE** e, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente **ANTONIO CARLOS DO AMARAL FILHO**, portador do RG n.º 6.232.961 SSP/SP e do CPF/MF n.º 024.986.288-35 e por seu Diretor Técnico e Operacional **LUIZ CONCILIU GONÇALVES RAMOS**, portador do RG n.º 2.357.400 - SSP/SP e do CPF/MF n.º 049.672.408-87 e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, com sede na Praça Pedro Torres, n.º 100, CEP 18.600-900, no Bairro Centro, no Município de Botucatu, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 46.634.101/0001-15 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO CURY NETO**, portador do RG n.º 19.683.026-6 SSP/SP e do CPF n.º 148.207.338-26, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**, tem entre si justo e acertado o presente Contrato, de acordo com a documentação contida no Processo **CEAGESP N.º 021/2011**, sujeitando as partes às determinações legais, em especial ao artigo 17, § 2º, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e, e mediante cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. A **COMODANTE**, é senhora e legítima proprietária de um imóvel localizado na Cidade de Botucatu, composto de terreno com área de 11.360 m², adquirido por escritura de doação lavrada em 27/01/1965 no Cartório do 1º Ofício de Botucatu, Transcrição n.º 9.832 do Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu e área construída de 625,398 m²; que por este instrumento particular, outorga em cessão de comodato, a **COMODATÁRIA**, a título precário, e que é sabedora das condições de uso do imóvel.



LUIZ C. GONÇALVES RAMOS
Diretor Técnico e Operacional





CONTRATO Nº 523/16
Processo nº 37.789/16

Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

PROCESSO CEAGESP N.º 076/2016

CONTRATO Nº 076/16-1958-1607-14-060-01-0

1.1.1 Nos termos do Processo CEAGESP nº 021/11, que fica fazendo parte integrante deste contrato, o imóvel tem as características abaixo:

a. Das divisas e confrontações: "(...) localizada nesta cidade 1º Subdistrito e 1ª Circunscrição, nas proximidade do canil municipal, com as devidas confrontações, constantes no mapa elaborado pela doadora e que faz parte integrante do 1º traslado desta escritura, havido em maior porção pela transcrição 17 da 2ª Circunscrição local (livro Auxiliar 4) e 9.831 deste registro, assim descrita: começam no ponto A marcado ao local e estabelecido na planta referida, e seguem em reta com rumo 80º S.E. por 105,00m até atingirem o ponto B, dividindo com uma Rua Projetada; daí defletem à direita e seguem em reta, por cerca existente, no rumo 32º S.W. por 137,50m, até o ponto C, confrontando com José Dal Farra ou sucessores; deste ponto, defletem à direita e segue em reta, por uma cerca existente na direção 58º N.W. e pela distância de 96,55m, até encontrar o ponto "D", dividindo com a doadora, daí defletem à direita e seguem em reta, por cerca existente, com rumo 32º N.E por 97,80m, até encontrarem o ponto inicial, confrontando com José Neto Garcia ou sucessores".

b. Da área Construída e instalações: O imóvel é constituído das construções e benfeitorias conforme abaixo:

• **01 Posto de Pescado com:**

- Sala de máquinas, garagem, escritório, sanitário do escritório, pátio de recepção e expedição; peixaria e câmaras frigoríficas.
- Caixa D' água inferior, com capacidade para 50.000 (cinquenta mil) litros e casa de Bombas com 04 bombas e ventilação permanente.
- caixa D' água elevada, com capacidade para 60.000 (sessenta mil) litros.

• **Residência com:**

- Sala, cozinha, banheiro, área de circulação, 02 (dois) dormitórios, área de serviço e banheiro externo;
- 01 cabine de transformação de energia com capacidade de transformação de 75 KVA;
- Pavimentação asfáltica nas áreas de trânsito, com guias e sarjetas;
- Iluminação externa;
- rede de água e esgoto, com fossa séptica ligada a rede pública.

• **Equipamentos mecânicos e de frio com:**

- Máquina registradora Argus;
- Macaco para carrinho;
- 02 (dois) carrinhos para gelo mod 4601;
- britador de gelo;
- capacitador trifásico 116KV;
- evaporadores ante câmaras;
- torre de resfriamento d'água;
- rapid ICE 5 toneladas dia;
- 02 (dois) compressores para NH₃, potencia 15HP pressão 15 ATM marca Sabroe – 4/65;




LUIZ C. GONÇALVES RAMOS
Diretor Técnico e Operacional



FOLHA Nº 2 DE 7



Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

CONTRATO Nº 523/16
Processo nº 37.789/16

PROCESSO CEAGESP N.º 076/2016

CONTRATO Nº 076/16-1958-1607-14-060-01-0

- 01 (um) compressor para NH₃, potencia 30HP pressão 15 ATM marca Sabroe – 8/65;
- 01 (um) quadro elétrico em chapa de ferro para controle, proteção e comando dos motores e equipamentos elétricos da sala de máquinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de **11/07/2016**.

2.1.1. Na devolução do imóvel é facultado a **CEAGESP** aceitar as benfeitorias fixas que a **COMODATÁRIA** houver introduzido no mesmo, ou exigir a sua remoção ou demolição e a restituição das partes alteradas ao seu estado original, salvo acordo de natureza indenizatória.

2.1.1.1. A revogação do presente instrumento, ou restituição do objeto deste comodato, não dará a **COMODATÁRIA** direito a retenção, pagamento ou indenização por quaisquer benfeitorias realizadas.

2.2. O presente Contrato poderá ser revogado a qualquer tempo e “*ad libitum*” da Administração, obrigando-se a **COMODATÁRIA** a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido.

2.2.1. A desocupação do Imóvel não dará direito à **COMODATÁRIA** a qualquer indenização ou restituição.

2.2.1.1. A desocupação do Imóvel deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação que reclamar essa restituição, da **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA:

3.1. Designar por escrito, preposto que tenha poder para representar a **COMODATÁRIA** a fim de dirimir as questões técnico/operacionais, durante a execução deste Contrato de **COMODATO**.

3.2. Todas as despesas com consumo de energia elétrica, água, tributos, taxas e encargos que recaírem sobre o bem cedido, ou os decorrentes do uso, durante a vigência deste **COMODATO**, serão de responsabilidade da **COMODATÁRIA**.

3.3. A **COMODATÁRIA** se obriga a manter o bem ora cedido como se próprio fosse, inclusive realizar as adequações necessárias e legais, sob pena de responder por perdas e danos, e deverá:


LUIZ C. GONÇALVES RAMOS
Diretor Técnico e Operacional



FOLHA Nº 3 DE 7











CONTRATO Nº 523/16
Processo nº 37.789/16

Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

PROCESSO CEAGESP N.º 076/2016

CONTRATO Nº 076/16-1958-1607-14-060-01-0

3.3.1 Realizar, por sua conta e ônus a vigilância e segurança patrimonial, a conservação e limpeza das edificações, das instalações, dos equipamentos e demais acessórios;

3.3.2 Realizar a manutenção preventiva e corretiva, bem como todas as reformas necessárias das instalações e equipamentos do imóvel, sem alterar suas características existentes, salvo quando expressamente aprovados pela **CEAGESP**.

3.3.3. Cumprir todas as exigências das autoridades administrativas a que der causa, correndo por sua conta todas as despesas para tanto necessárias, inclusive as que importem na segurança da edificação ou na manutenção de suas condições estruturais.

3.3.3.1. Todas as obras necessárias à conservação do bem, e que ficarão a cargo da **COMODATÁRIA** deverão ser executadas depois de previamente aprovadas, por escrito, pela **COMODANTE**, sem direito a qualquer indenização.

3.4. A **COMODATÁRIA** só poderá utilizar o bem ora cedido em comodato, para o fim específico de processamento de hortaliças, das famílias participantes de hortas comunitárias do Município de Botucatu, sob pena de rescisão do presente Contrato.

3.4.1. A **COMODATÁRIA** deverá cumprir, durante o período de vigência do presente, todas as Leis e Normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao uso do imóvel e ao desenvolvimento das atividades;

3.4.2. As atividades desenvolvidas pela **COMODATÁRIA**, consistem em ações de seu exclusivo acompanhamento e responsabilidade, independente e sem qualquer vínculo empregatício com a **COMODANTE**.

3.5. A **COMODATÁRIA** não deverá autorizar ou armazenar na área objeto deste Contrato de **COMODATO**, produto inflamável, explosivo, corrosivo e/ou de combustão espontânea.

3.5.1 No caso de descumprimento dessa condição, se sujeitará a aplicação de penalidades, bem como responderá civil e criminalmente pela ocorrência de sinistros.


3.6. A **COMODATÁRIA** fica obrigada a requerer a exclusão da **COMODANTE** de lide que venha a ser movida por qualquer funcionário seu, ou terceiro, em decorrência do Contrato de **COMODATO**, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial.

3.7. A **COMODATÁRIA** responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à **COMODANTE**, por seus funcionários ou terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou má fé na execução do Contrato de **COMODATO**.

3.8. O objeto dado em comodato não deverá ser cedido ou emprestado, total ou parcialmente a terceiros, sob qualquer hipótese.

3.9. Na vigência do presente contrato, a **COMODATÁRIA**, sob as suas expensas, providenciará, seguro com cobertura mínima contra incêndio, raio ou explosão, danos elétricos, vendaval, granizo, fumaça e outros danos físicos; de todo o bem cedido, em companhia seguradora idônea, estipulando como beneficiária a **COMODANTE**, bem como enviando à sede desta, cópia das respectivas apólices.




LUIZ C. GONÇALVES RAMOS
Diretor Técnico e Operacional



FOLHA Nº 4 DE 7



CONTRATO Nº 523/16
Processo nº 37.789/16

Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

PROCESSO CEAGESP N.º 076/2016

CONTRATO Nº 076/16-1958-1607-14-060-01-0

3.10. O descumprimento do avençado neste ajuste ensejará imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO COMODATO:

4.1. Para fins de execução, do acompanhamento e da fiscalização do objeto do presente **COMODATO** é designado de acordo com os normativos internos o **Gestor das Formalidades**, Preposto e Representante da **CEAGESP**.

4.2. Para cumprimento do acompanhamento e da fiscalização do objeto do presente **COMODATO**, é designado de acordo com os normativos internos o **Gestor Técnico** e o **Suplente do Gestor Técnico**, que deverão auxiliar o **Gestor das Formalidades** na fiscalização da execução do objeto do presente **COMODATO**.

4.2.2. O Gestor Técnico expressamente designado, em decorrência do acompanhamento da execução do objeto do presente **COMODATO**, e demais interesses da **CEAGESP**, deverá:


- a) enviar correspondência à **COMODATÁRIA**, solicitando providências quanto aos prazos e outros fatores pertinentes a execução do objeto do presente **COMODATO**; e,
- b) comunicar o **Gestor das Formalidades**, solicitando providências quanto a faltas ou defeitos não sanados e outros fatores que excederem sua competência.

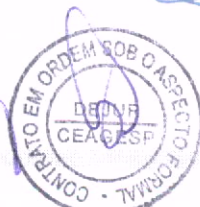
4.2.3. O **Gestor Técnico** acompanhará as ocorrências e relatórios técnicos, promovendo a autuação dos documentos no correspondente Processo Administrativo.

4.3. O **Gestor das Formalidades** e o **Gestor Técnico** têm a responsabilidade de zelar pelo cumprimento da execução do presente **COMODATO** e demais interesses da **CEAGESP** e, deverão:

- a) registrar todas as ocorrências relevantes, relativas ao objeto do presente **COMODATO**;
- b) determinar e adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente **COMODATO**; e,
- c) sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da **COMODATÁRIA** não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais.




LUIZ C. GONÇALVES RAMOS
Diretor Técnico e Operacional





CONTRATO Nº 523/16
Processo nº 37.789/16

Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

PROCESSO CEAGESP N.º 076/2016 CONTRATO Nº 076/16-1958-1607-14-060-01-0

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

5.1. Não caberá qualquer responsabilidade ou pleito indenizatório à **CEAGESP** no caso de qualquer ação ou restrição imposta pelo Poder Público (órgãos de controle ambiental, vigilância sanitária, fisco, etc), em decorrência das atividades da **COMODATÁRIA**, devendo esta responsabilizar-se e cumprir integralmente todas as exigências dos órgãos públicos e responder a todas as ações, infrações ou ônus a que der causa.

5.2. A **CEAGESP** se reserva o direito de, enquanto perdurar o Contrato de **COMODATO**, efetuar inspeções técnicas rotineiras no Imóvel e instalações, a fim de avaliar seu estado de conservação, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio aviso, podendo aplicar as sanções legais cabíveis.

5.3. As benfeitorias realizadas no Imóvel, necessárias, úteis e/ou voluntárias, ainda que efetuadas mediante **AUTORIZAÇÃO** prévia e expressa da **CEAGESP**, serão incorporadas ao mesmo sem direito de indenização, retenção ou compensação que eventualmente venha ser exigida pela **COMODATÁRIA**.

5.4. Desde que expressamente autorizada pela **CEAGESP**, as benfeitorias desmontáveis ou removíveis poderão ser retiradas a qualquer tempo pela **COMODATÁRIA**, sendo esta obrigada a repor as partes alteradas das edificações ou instalações ao seu estado original, tudo em razão da instalação, desmontagem ou remoção de tais benfeitorias, sendo devido o valor da remuneração mensal até efetiva devolução do Imóvel.

5.5. As comunicações ou notificações e avisos para ambas partes serão enviadas aos respectivos endereços constantes no preâmbulo deste, mediante protocolo de recebimento ou através do correio (AR ou equivalente), salvo se de outra forma for deliberado.


CLÁUSULA SEXTA – DA CONVALIDAÇÃO ADMINISTRATIVA:

6.1. Ficam convalidados todos os atos administrativos anteriormente praticados no p.Processo, especialmente o período de vigência do Contrato compreendido a partir de **11/07/2016** até a assinatura do presente instrumento, nos termos do artigo 55 da Lei 9.784/99.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

7.1. Aplicam-se para todos os fins, especialmente para os casos omissos, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

7.2. Constituem motivos para rescisão contratual, desde que formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa, aqueles previstos na Lei nº 8.666/93.


LUIZ C. GONÇALVES RAMOS
Diretor Técnico e Operacional







CONTRATO Nº 523/16
Processo nº 37.789/16

Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

PROCESSO CEAGESP N.º 076/2016 CONTRATO Nº 076/16-1958-1607-14-060-01-0

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **COMODATO**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Ficam desde já o **Gestor das Formalidades** e o **Gestor Técnico**, responsáveis pelo acompanhamento da execução e encerramento definitivo do presente **COMODATO** ora firmada entre as partes.

9.2. E por estarem assim, justas e **CONTRATADAS**, firmam as partes o presente **COMODATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos de direito.

São Paulo, 06 de Setembro de 2016.

CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

ANTONIO CARLOS DO AMARAL FILHO
Diretor Presidente

LUIZ CONCILIUS GONÇALVES RAMOS
Diretor Técnico e Operacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

JOSÉ CAMILO GAVA NETO
Gerente do DEINT
Departamento de Entrepósitos do Interior
Gestor das Formalidades

CLARICE ISOLINO DE SOUZA MIKI
Chefe da SAEXI
Seção de Atendimento e Expediente dos Entrepósitos do Interior